Jornal Oficial

C 41

da União Europeia



Edição em língua portuguesa

Comunicações e Informações

56.º ano 13 de fevereiro de 2013

Número de informação

Índice

Página

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2013/C 41/01	Taxas de câmbio do euro	1
	INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS	
2013/C 41/02	Comunicação da Comissão em conformidade com o procedimento previsto no artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade — Aviso de concurso para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público (¹)	2
2013/C 41/03	Comunicação da Comissão em conformidade com o procedimento previsto no artigo 16.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade — Obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares (¹)	3
2013/C 41/04	Comunicação das autoridades francesas à Comissão Europeia das informações ao abrigo do artigo 9.°, n.º 4, da Diretiva 2009/119/CE do Conselho, que obriga os Estados-Membros a manterem um nível mínimo de reservas de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos	4



<u>Número de informação</u> Índice (continuação)

Página

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Comiss	são	Euro	neia

2013/C 41/05	Convite à apresentação de candidaturas para a seleção de peritos para membros do Grupo de Peritos em Produtos de Base Biológica da Comissão	5
	ciii Trodutos de base biológica da Collissao	,
	PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA	
	Comissão Europeia	
2013/C 41/06	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6811 — Innovation Network Corporation of Japan/Renesas Electronics Corporation) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado (¹)	10
2013/C 41/07	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6840 — Goldman Sachs/TPG Lundy//Romanes Media Group) (¹)	11
2013/C 41/08	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6838 — Goldman Sachs/TPG Lundy/ /Mavisbank Limited) (¹)	12
2013/C 41/09	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6833 — Goldman Sachs/TPG Lundy//Britannia Living Group Limited) (¹)	13
2013/C 41/10	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6853 — Flextronics International/Certain Assets Belonging to Motorola Mobility) (¹)	14

OUTROS ATOS

Comissão Europeia

2013/C 41/11



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro (¹) 12 de fevereiro de 2013

(2013/C 41/01)

1 euro =

	Moeda	Taxas de câmbio		Moeda	Taxas de câmbio
USD	dólar dos Estados Unidos	1,3438	AUD	dólar australiano	1,3107
JPY	iene	126,60	CAD	dólar canadiano	1,3512
DKK	coroa dinamarquesa	7,4615	HKD	dólar de Hong Kong	10,4218
GBP	libra esterlina	0,86150	NZD	dólar neozelandês	1,6081
SEK	coroa sueca	8,5701	SGD	dólar singapurense	1,6714
CHF	franco suíço	1,2328	KRW	won sul-coreano	1 469,16
ISK	coroa islandesa	-,	ZAR	rand	12,0666
NOK	coroa norueguesa	7,3870	CNY	iuane	8,3771
BGN	lev		HRK	kuna	7,5795
		1,9558	IDR	rupia indonésia	12 960,47
CZK	coroa checa	25,315	MYR	ringgit	4,1657
HUF	forint	291,28	PHP	peso filipino	54,733
LTL	litas	3,4528	RUB	rublo	40,4400
LVL	lats	0,6998	THB	baht	40,139
PLN	zlóti	4,1760	BRL	real	2,6506
RON	leu romeno	4,4075	MXN	peso mexicano	17,1363
TRY	lira turca	2,3859	INR	rupia indiana	72,3441

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Comunicação da Comissão em conformidade com o procedimento previsto no artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade

Aviso de concurso para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 41/02)

Estado-Membro	Itália
Rota em questão	Aosta–Roma Fiumicino e vice-versa
Prazo de validade do contrato	4 anos, a partir de 29 de setembro de 2013
Prazo para apresentação de propostas	2 meses a contar da data de publicação do presente aviso
Endereço para obtenção do texto do aviso de concurso e de quaisquer informações e/ou documentação relacionadas com o concurso e as obrigações de serviço público	Para mais informações: Ente nazionale per l'aviazione civile (ENAC) Direzione sviluppo trasporto aereo Viale Castro Pretorio 118 00185 Roma RM ITALIA Tel. +39 0644596564 Fax +39 0644596591 Endereço eletrónico: osp@enac.gov.it Internet: http://www.mit.gov.it

Comunicação da Comissão em conformidade com o procedimento previsto no artigo 16.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade

Obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 41/03)

Estado-Membro	Itália
Rota em questão	Aosta–Roma Fiumicino e vice-versa
Data de entrada em vigor das obrigações de serviço público	29 de setembro de 2013
Endereço para obtenção do texto e de quaisquer informações e/ou documentação relacionadas com as obrigações de serviço público	Para mais informações: Ente nazionale per l'aviazione civile (ENAC) Direzione sviluppo trasporto aereo Viale Castro Pretorio 118 00185 Roma RM ITALIA Tel. +39 0644596564 Fax +39 0644596591 Endereço eletrónico: osp@enac.gov.it Internet: http://www.mit.gov.it (http://www.mit.gov.it/mit/site.php?c= normativa&o=vd&id=1566⁣_cat=&id_dett=0) http://www.enac.gov.it

Comunicação das autoridades francesas à Comissão Europeia das informações ao abrigo do artigo 9.º, n.º 4, da Diretiva 2009/119/CE do Conselho, que obriga os Estados-Membros a manterem um nível mínimo de reservas de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos

As autoridades francesas têm a honra de comunicar à Comissão o aviso que se segue nos termos do artigo 9.º, n.º 4, da Diretiva 2009/119/CE do Conselho, de 14 de setembro de 2009, que obriga os Estados-Membros a manterem um nível mínimo de reservas de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos.

- 1. As autoridades francesas estabelecem o objetivo de deter um nível de reservas específicas equivalente a 30 dias de consumo diário médio.
- 2. Este objetivo a nível das reservas será prosseguido para o período compreendido entre 1 de fevereiro de 2013 e 31 de janeiro de 2014.
- 3. As reservas específicas serão constituídas pelas seguintes categorias de produtos:
- Gasolina para motores;
- Combustíveis do tipo querosene para motores de reação;
- Gasóleo/diesel (fuelóleo destilado).

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO EUROPEIA

Convite à apresentação de candidaturas para a seleção de peritos para membros do Grupo de Peritos em Produtos de Base Biológica da Comissão

(2013/C 41/05)

1. Descrição do grupo de peritos

Em seguimento do trabalho realizado pelo Grupo Consultivo Ad-hoc Para Produtos de Base Biológica (¹) inserido na iniciativa em prol dos mercados-piloto, o Grupo de Peritos da Comissão para Produtos de Base Biológica (o Grupo) deve assistir a Comissão no atual processo de implementação da estratégia bioeconómica (²) da CE e da política industrial revista (³).

Para este efeito, o grupo de peritos irá 1. garantir, no âmbito do atual quadro político, a implementação das recomendações políticas decorrentes da iniciativa em prol dos mercados-piloto para produtos de base biológica elaboradas pelo Grupo Consultivo Ad-hoc inserido nessa iniciativa. 2. garantir que a estratégia bioeconómica abrange toda a cadeia de valor, desde a pesquisa até ao mercado, da biomassa até aos produtos de base biológica e que tem em consideração as necessidades e contribuições específicas do setor dos produtos de base biológica e 3. contribuir para os objetivos delineados no roteiro para produtos de base biológica no âmbito da política industrial revista.

- A Comissão lançou um convite à apresentação de candidaturas para selecionar membros do Grupo.
- O Grupo será composto por um número máximo de 30 membros que incluem:
- representantes dos Estados-Membros (ministérios e agências) que estejam envolvidos de forma ativa ou tenham interesse em atividades relacionadas com bioeconomia,
- associações empresariais europeias (incluindo PME) que estejam envolvidas de forma ativa no setor de produtos de base biológica,
- representantes das entidades públicas adjudicantes a nível europeu; especialistas em rotulagem, representantes das câmaras de comércio europeias e da Rede Europeia das Regiões da Indústria Química,
- organizações não-governamentais com competências sobre as questões relativas ao setor dos produtos de base biológica,
- representantes de organizações que representam a comunidade científica.

⁽¹) O Grupo Consultivo Ad-Hoc Para Produtos de Base Biológica inserido na iniciativa em prol dos mercados-piloto foi criado com base na COM(2007) 860 final, SEC(2007) 1730: Uma iniciativa em prol dos mercados-piloto na Europa (anexo I. p. 3).

⁽²) Înovação para um Crescimento Sustentável: Bioeconomia para a Europa [COM(2012) 60 final e Documento de trabalho dos serviços da Comissão SWD(2012) 11 final, p. 17].

⁽³⁾ Reforçar a indústria europeia em prol do crescimento e da recuperação económica. Comunicação de atualização das ações da política industrial [COM(2012) 582 final e Documento de trabalho dos serviços da Comissão SWD(2012) 297 final, Documento de trabalho dos serviços da Comissão SWD(2012) 299 final].

A Comissão pretende limitar o tamanho do grupo para um número máximo de 30 membros.

A representação do setor empresarial não deverá exceder metade da composição global. A Comissão pretende envolver organizações de defesa do ambiente e do consumidor não-governamentais, pelo que as convida a candidatar-se.

A Comissão selecionará membros para um mandato de um ano, renovável. Estão previstas duas reuniões presenciais por ano a realizar em Bruxelas. A primeira reunião terá lugar cerca de 6 semanas após a nomeação dos membros do Grupo.

Os membros do grupo e os seus representantes não serão remunerados pelo exercício das suas funções.

2. Critérios de elegibilidade

Os candidatos devem preencher as seguintes condições, à data do termo do prazo para apresentação das candidaturas:

- ser uma pessoa coletiva registada num dos Estados-Membros da União Europeia ou de um país candidato à adesão, ou de um país do Espaço Económico Europeu,
- estar registado no Registo de Transparência da União (¹) (à exceção dos Estados-Membros).

3. Critérios de seleção

Na avaliação das candidaturas, a Comissão terá em conta os seguintes critérios:

- Experiência comprovada de atividades pertinentes para as tarefas do Grupo de Peritos em Produtos de Base Biológica da Comissão,
- Capacidade operacional comprovada para participar nos trabalhos do grupo de peritos, a demonstrar por meio de uma descrição da organização, da sua experiência, dos seus recursos e das suas realizações,
- Competência, experiência e nível hierárquico dos representantes propostos da organização,
- Necessidade de encontrar um equilíbrio no grupo de peritos em termos de representatividade dos candidatos e de origem geográfica,
- Em geral, a necessidade de criar um equilíbrio no grupo em termos de representatividade de interesses, de conhecimentos especializados, de sexo e de origem geográfica,
- Necessidade de uma representação suficiente dos Estados-Membros.

4. Procedimento de seleção

Será nomeado pelo Diretor-Geral das Empresas e da Indústria um painel de quatro funcionários da Comissão. Este painel decidirá quais os candidatos que serão convidados a fazer parte do Grupo. Os novos membros serão nomeados até 15 de maio de 2013.

5. Apresentação de candidaturas

Uma carta de motivação, juntamente com o formulário de candidatura (anexo), devidamente assinado por um representante autorizado da entidade jurídica candidata, deve ser enviada para o seguinte endereço de correio eletrónico: ENTR-EXPERT-BIOBASED@ec.europa.eu no prazo de seis semanas após a publicação do convite, tal como certificado pelo aviso de receção da mensagem.

Todas as organizações candidatas devem indicar claramente o tipo de interesse que representam (ou seja, consumidores, ambiente, empregados, PME, setor económico, etc.), propor o(s) seu(s) representante(s) e incluir cópias não autenticadas de documentos que comprovem o cumprimento dos critérios de elegibilidade e de seleção.

As candidaturas devem ser preenchidas numa das línguas oficiais da União Europeia. Contudo, as candidaturas em inglês facilitam o processo de avaliação.

⁽¹⁾ http://europa.eu/transparency-register/index_pt.htm

A Comissão reserva-se o direito de solicitar posteriormente todos os documentos comprovativos e de substituir qualquer membro que tenha feito declarações falsas ou inexatas.

Os dados pessoais serão recolhidos, tratados e publicados nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 45/2001 (¹).

A lista de membros do grupo de peritos será publicada no registo dos grupos de peritos da Comissão (2).

Para mais informações, queira enviar o seu pedido por correio eletrónico para: ENTR-EXPERT-BIOBASED@ ec.europa.eu

⁽¹) Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados (JO L 8 de 12.1.2001, p. 1).

 $^{(2) \} http://ec.europa.eu/transparency/regexpert/index.cfm? do=groupDetail.groupDetail&groupID=2510\& Lang=PT. A contract of the contract of$

ANEXO

INFORMAÇ		

Informação jurídica (pessoa coletiva)	
Denominação oficial da organização	
Estatuto jurídico	
Pormenores relativos à organização	
Número de identificação no Registo de Transparência (¹)	
Endereço completo	
Número de trabalhadores	
Área de interesse/principais atividades	
Página Internet	
Endereço eletrónico	
Dados de contacto da pessoa com poderes p	para vincular a organização
Título (Sr., Sra., etc.)	
Apelido	
Nome próprio	
Posição na organização candidata	
Telef.	
Endereço eletrónico	
Pessoa proposta para representar a organiza preferência em inglês e limitado a duas pági	ação no grupo de peritos. Um curriculum vitæ (CV), redigido de nas, deve ser anexado ao presente formulário.
Título (Sr., Sra., etc.)	
Apelido	
Nome próprio	
Posição na organização candidata	
Telef.	
Endereço eletrónico	

⁽¹⁾ http://europa.eu/transparency-register/index_pt.htm

Informações sobre a experiência e capacidad	de operacional da organização e dos representantes propostos
Descrição da experiência no domínio de atividade do grupo de peritos da Comissão	
Capacidade operacional comprovada para participar nos trabalhos do grupo, a demonstrar por meio de uma descrição da organização, da sua experiência, dos seus recursos e das suas realizações	
Competência comprovada, experiência e nível hierárquico dos representantes propostos da organização	
Competência e experiência comprovadas, nomeadamente a nível europeu e/ou internacional, em domínios pertinentes para os produtos de base biológica (1)	
Carimbo da organização	
Data de assinatura	
Assinatura da pessoa autorizada	

 $^{(\}ensuremath{^{1}})$ Se necessário, anexar documentação adicional pertinente.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo COMP/M.6811 — Innovation Network Corporation of Japan/Renesas Electronics Corporation)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 41/06)

- 1. A Comissão recebeu, em 5 de fevereiro de 2013, a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho (¹), através da qual a empresa Innovation Network Corporation of Japan («INCJ», Japão) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo da totalidade da empresa Renesas Electronics Corporation («Renesas», Japão), mediante aquisição de ações.
- 2. As atividades das empresas em causa são:
- INCJ: prestação de serviços de apoio financeiro, tecnológico e de gestão às empresas,
- Renesas: fabrico e conceção de produtos semicondutores e de soluções nesse domínio.
- 3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias (²), o referido processo é suscetível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.
- 4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6811 — Innovation Network Corporation of Japan/Renesas Electronics Corporation, para o seguinte endereço:

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

(Processo COMP/M.6840 — Goldman Sachs/TPG Lundy/Romanes Media Group)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 41/07)

- 1. A Comissão recebeu, em 5 de fevereiro de 2013, uma notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho (¹), através da qual as empresas Goldman Sachs Group, Inc. («Goldman Sachs», EUA) e TPG lundyco, L.P. («TPG Lundy», Ilhas Caimão), controladas em última instância pelo grupo TPG (EUA), adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto de Romanes Media Group («Romanes Media», Reino Unido), do Lloyds Banking Group, Reino Unido, mediante aquisição de ações.
- 2. As atividades das empresas em causa são:
- Goldman Sachs: prestação de serviços financeiros enquanto banco de negócios e sociedade de investimento e de gestão de carteiras de dimensão mundial,
- TPG Group: sociedade de investimento privado de dimensão mundial que gere uma família de fundos investindo numa variedade de empresa através de aquisições e reestruturações empresariais,
- Romanes Media: editora de jornais regionais e locais no Reino Unido.
- 3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.
- 4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6840 — Goldman Sachs/TPG Lundy/Romanes Media Group, para o seguinte endereço:

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

(Processo COMP/M.6838 — Goldman Sachs/TPG Lundy/Mavisbank Limited)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 41/08)

- 1. A Comissão recebeu, em 5 de fevereiro de 2013, a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho (¹), através da qual as empresas The Goldman Sachs Group, Inc. («Goldman Sachs», EUA) e TPG LundyCo, L.P. («TPG Lundy», Ilhas Caimão), controladas, em última instância, pelo TPG Group (EUA), adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto da empresa Mavisbank Limited («Mavisbank», Reino Unido), do Lloyds Banking Group, mediante aquisição de ações.
- 2. As atividades das empresas em causa são:
- Goldman Sachs: a prestação de serviços financeiros enquanto banco de negócios e sociedade de investimento e de gestão de carteiras de dimensão mundial,
- TPG Group: sociedade de investimento privado de dimensão mundial que gere uma família de fundos investindo numa variedade de empresas através de aquisições e reestruturações empresariais,
- Mavisbank: serviços pan-europeus de gestão de impressão, incluindo soluções de comunicação protegida, embalagem, reprografia e soluções de comercialização.
- 3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.
- 4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6838 — Goldman Sachs/TPG Lundy/Mavisbank Limited, para o seguinte endereço:

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

(Processo COMP/M.6833 — Goldman Sachs/TPG Lundy/Britannia Living Group Limited)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 41/09)

- 1. A Comissão recebeu, em 5 de fevereiro de 2013, uma notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho (¹), através da qual as empresas The Goldman Sachs Group, Inc. («Goldman Sachs», EUA) e TPG LundyCo, L.P. («TPG Lundy», Ilhas Caimão), controladas em última instância por TPG Group (EUA), adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto de Britannia Living Group Limited («Britannia», Reino Unido), mediante aquisição de ações.
- 2. As atividades das empresas em causa são:
- Goldman Sachs: a prestação de serviços financeiros enquanto banco de negócios e sociedade de investimento e de gestão de carteiras de dimensão mundial,
- TPG Group: sociedade de investimento privado de dimensão mundial que gere uma família de fundos investindo numa variedade de empresas através de aquisições e reestruturações empresariais,
- Britannia: distribuição de equipamento de cozinha, exaustores de cozinha e acessórios de cozinha, venda de peças sobressalentes para esses aparelhos e prestação de serviços pós-venda de reparação e manutenção de aparelhos.
- 3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.
- 4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6833 — Goldman Sachs/TPG Lundy/Britannia Living Group Limited, para o seguinte endereço:

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

(Processo COMP/M.6853 — Flextronics International/Certain Assets Belonging to Motorola Mobility)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 41/10)

- 1. A Comissão recebeu, em 5 de fevereiro de 2013, a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho (¹), através da qual a empresa Flextronics Sales & Marketing (A-P) Ltd., pertencente a Flextronics International Ltd. A (Singapura), adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo de determinada instalações de produção, na China e no Brasil, de dispositivos móveis e tabletes, através da aquisição de ativos de Motorola Mobility LLC, pertencente a Google Inc. (EUA).
- 2. As atividades das empresas em causa são:
- Flextronics International Ltd. A é um prestador à escala mundial de serviços de fabrico de produtos eletrónicos para fabricantes de equipamento original. Presta serviços à escala mundial, extremo a extremo e verticalmente integrados na cadeia de abastecimento, projeto, fabrico e expedição de produtos acabados e embalados para os fabricantes de equipamentos de origem,
- As instalações de produção de Motorola Mobility LLC localizados na China e no Brasil fabricam dispositivos móveis e tabletes. Os ativos são atualmente objeto de utilização cativa por Motorola Mobility LLC.
- 3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.
- 4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6853 — Flextronics International/Certain Assets Belonging to Motorola Mobility, para o seguinte endereço:

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

OUTROS ATOS

COMISSÃO EUROPEIA

Aviso à atenção de Djamel Akkacha, que foi acrescentado à lista referida nos artigos 2.º, 3.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas à rede Al-Qaida, por força do Regulamento (UE) n.º 123/2013 da Comissão

(2013/C 41/11)

1. A Posição Comum 2002/402/PESC (¹) convida a União a congelar os fundos e recursos económicos dos membros da organização Al-Qaida, bem como de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados, tal como referidos na lista elaborada em conformidade com as Resoluções 1267 (1999) e 1333 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, regularmente atualizada pelo Comité das Nações Unidas criado nos termos da Resolução 1267 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A lista elaborada pelo Comité das Nações Unidas inclui:

- a Al-Qaida;
- as pessoas singulares e coletivas, entidades, organismos e grupos a ela associados; e
- as pessoas coletivas, entidades e organismos que sejam propriedade ou estejam sob o controlo destas pessoas, entidades, organismos e grupos associados, ou que de outro modo os apoiem.

Os atos ou atividades que indiciam que uma pessoa, grupo, empresa ou entidade está «associado» à Al-Qaida incluem:

- a) Participação no financiamento, organização, facilitação, preparação ou execução de atos ou atividades em associação com, em nome, por conta ou em apoio da rede Al-Qaida; ou de qualquer célula, filial, emanação ou grupo dissidente;
- b) Fornecimento, venda ou transferência de armas ou material conexo para qualquer deles,
- c) Recrutamento para qualquer deles, ou
- d) Outro apoio a atos ou atividades de qualquer deles.
- 2. O Comité das Nações Unidas decidiu, em 5 de fevereiro de 2013, acrescentar Djamel Akkacha à lista pertinente. Este pode apresentar, a qualquer momento, ao Provedor das Nações Unidas um pedido de reapreciação da decisão de inclusão na lista, acompanhado de documentação de apoio. Tal pedido deve ser enviado para o seguinte endereço:

Nações Unidas — Gabinete do Provedor Sala TB-08041D New York, NY 10017 UNITED STATES OF AMERICA

Tel. +1 2129632671 Fax +1 2129631300 / 3778

Endereço eletrónico: ombudsperson@un.org

Para mais informações, consultar http://www.un.org/sc/committees/1267/delisting.shtml

Na sequência da decisão das Nações Unidas referida no ponto 2, a Comissão adotou o Regulamento (UE) n.º 123/2013 (1), que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas à rede Al-Qaida (2). A alteração, efetuada nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 7.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 881/2002, acrescenta Djamel Akkacha à lista do anexo I desse regulamento («Anexo I»).

As seguintes medidas previstas no Regulamento (CE) n.º 881/2002 são aplicáveis às pessoas singulares e às entidades incluídas no anexo I:

- 1. Congelamento de todos os fundos e recursos económicos pertencentes a essas pessoas, na sua posse ou por elas detidos e proibição (para todos) da colocação à sua disposição ou da utilização em seu benefício, direta ou indiretamente, de fundos ou recursos económicos (artigos 2.º e 2.º-A (3)); e
- 2. Proibição de prestar, vender, fornecer ou transferir, por via direta ou indireta, serviços de consultoria técnica, de assistência ou de formação relacionados com atividades militares às pessoas e entidades em causa (artigo 3.º).
- O artigo 7.º-A do Regulamento (CE) n.º 881/2002 (4) prevê um procedimento de revisão sempre que as pessoas incluídas na lista apresentem observações sobre os motivos da sua inclusão. As pessoas e entidades acrescentadas ao anexo I pelo Regulamento (UE) n.º 123/2013 podem solicitar à Comissão que lhes comunique os motivos que justificam a sua inclusão na lista. Este pedido deve ser enviado para:

Comissão Europeia «Medidas restritivas» Rue de la Loi/Wetstraat 200 1049 Bruxelles/Brussel BELGIQUE/BELGIË

- Chama-se igualmente a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de contestarem o Regulamento (UE) n.º 123/2013 perante o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições previstas nos quarto e sexto parágrafos do artigo 263.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- Para efeitos de boa administração, chama-se a atenção das pessoas e entidades incluídas no anexo I para a possibilidade de apresentarem um pedido às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) pertinente(s), identificadas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 881/2002, no sentido de serem autorizadas a utilizar os fundos, outros ativos financeiros ou recursos económicos congelados para necessidades essenciais ou pagamentos específicos, nos termos do disposto no artigo 2. º-A desse regulamento.

⁽¹⁾ JO L 42 de 13.2.2013, p. 18. (2) JO L 139 de 29.5.2002, p. 9.

⁽³⁾ O artigo 2.º-A foi inserido pelo Regulamento (CE) n.º 561/2003 do Conselho (JO L 82 de 29.3.2003, p. 1). (4) O artigo 7.º-A foi inserido pelo Regulamento (UE) n.º 1286/2009 do Conselho (JO L 346 de 23.12.2009, p. 42).

Preço das assinaturas 2013 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 420 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	910 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à receção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na Internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (http://eur-lex.europa.eu) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: http://europa.eu



